



Plano de Contingência do Município de QUEBRANGULO/AL diante a Pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19

Março 2020

Plano de Contingência do Município de QUEBRANGULO/AL diante a Pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19

Prefeito - Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima

Vice – Prefeita - Andréia Maia Lima

Secretaria de Saúde – Larissa Cândido Guimarães

GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA REDAÇÃO E REVISÃO DESSE PLANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Larissa Cândido Guimarães

COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA – Arianne da Silva Oliveira

COORDENADORA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – Maria Cristina de Souza
Lopes Holanda

APOIO INSTITUCIONAL - Aline Gabrielle Santos Feitosa

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL / NASF

NUTRICIONISTA – Samara Cléssya Lucena de Azevedo

ASSISTENTE SOCIAL – Arisébia França de Santana Rocha

FISIOTERAPEUTA – Werlândia Aparecida Duarte Costa

PSICOLÓGA – Maria de Fátima Diniz Gabriel

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
1. INTRODUÇÃO.....	05
2. OBJETIVOS DO PLANO.....	06
3. RESPONSABILIDADES.....	07
4. A VIGILÂNCIA DA INFECÇÃO PELO COVID-19.....	08
4.1 Definição de caso de infecção humana.....	08
4.2 Notificação Municipal.....	10
4.3 Notificação Estadual.....	10
5. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.....	11
5.1 Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes	11
5.2 Procedimentos caso o trabalhador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldade para respirar) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio.....	11
5.3 Adoção de medidas coletivas de prevenção e proteção nos ambientes.....	11
5.4 Viagens.....	12
6. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA SECRETARIA POR SETORES	13
6.1 Serviço de higienização.....	13
6.2 Serviços de transportes.....	13
6.3 Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.....	13
6.4 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.....	13
6.5 Equipe Multiprofissional/NASF.....	13
6.6 Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF.....	14
6.7 Unidades Básicas de Saúde – UBS.....	14
6.8 Secretaria Municipal de Saúde.....	14
6.9 Agentes Comunitários de Saúde.....	16
6.10 Vigilância Sanitária.....	16
6.11 Agentes Comunitários de Endemias.....	16

6.12	Academia da Saúde.....	17
6.13	Hospital Hercilio Laurindo Cerqueira.....	17
6.14	Médicos Especialistas.....	18
6.15	Marcação de Exames.....	18
6.16	Laboratório Dr. P`dro Pereira Neto.....	18
7.	FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA CONTROLE E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DESTE PLANO.....	19
8.	AÇÕES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS.....	20
8.1	Para os profissionais da saúde.....	20
8.2	Para a população e demais órgãos.....	20
	Anexo.....	21
	Anexo 1 – Formulário Técnico de Enfermagem.....	22
	Anexo 2 – Formulário Enfermeiro.....	23
	Anexo 3 – Médico.....	24
	Anexo 4 – Formulário de Notificação.....	25
	Anexo 5 – Orientações Isolamento Domiciliar.....	26
	Anexo 6 – Declaração Isolamento Domiciliar.....	27
	Anexo 7 – Declaração Isolamento dos Regressos de Viagens.....	28
	Apêndices.....	29
	Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020	30
	Decreto Municipal nº 01/2020, de 18 de março de 2020.....	31

APRESENTAÇÃO

Em 23 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde instituiu o plano de contingência municipal do novo Coronavírus, para monitorar a situação da doença no mundo, e coordenar as ações internas nos diversos campos de atuação da Secretaria Municipal de Saúde relacionada à COVID-19.

Este Plano visa orientar todos os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Quebrangulo e será revisado pelo grupo de trabalho responsável pela redação, podendo ser modificado de acordo com novas publicações de protocolos estaduais e federais de acordo com o cenário epidemiológico da doença no Brasil.

Larissa Cândido Guimarães

Secretária Municipal de Saúde de Quebrangulo

1. INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu vários países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.(BRASIL,2020)

A infecção humana pelo novo COVID-19,considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), foi declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).O Ministério instalou o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência em âmbito nacional,e a Secretária Estadual de Saúde instituiu o GrupoTécnico Operacional de Emergência para Vigilância do Coronavírus – GT-nCoV, por meio da Portaria do Secretário de Estado da Saúde, nº 1.009, de 5/2/2020 e medidas preventivas por meio do decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020.E a Secretária Municipal de Saúde instituiu o Grupo Técnico Operacional de Emergência para Vigilância do Coronavírus e medidas de preventivas por meio do Decreto Municipal Nº 01/2020 de 18 de março de 2020.

2. OBJETIVOS DO PLANO

O objetivo deste plano de contingência é estabelecer as diretrizes para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - SPIN em Quebrangulo, seguindo recomendações do Ministério da Saúde, de modo a minimizar o impacto da transmissão do vírus no território deste município, mediante articulação de ações de vigilância e de atenção à saúde de casos suspeitos do COVID-19, primando pela resposta oportuna, avaliação de risco e adoção de medidas pertinentes;

O Plano estabelece orientações de natureza técnica e operacional relativas à gestão coordenando em diferentes níveis de resposta em todo o serviço municipal de saúde, envolvendo particularmente a:

- ✓ Detecção, notificação e investigação de casos e contatos suspeitos;
- ✓ Monitoramento dos casos e contatos detectados;
- ✓ Encaminhamento para a unidade de referência para suporte laboratorial;
- ✓ Assistência aos casos suspeitos de acordo com o nível de complexidade (atenção básica e hospitalar).

3. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela revisão periódica deste Plano é do grupo de trabalho estabelecido pela Secretária de Saúde, coordenado pela coordenação de Atenção Básica e Vigilância em Epidemiologia. A aprovação e ativação deste plano são de responsabilidade do prefeito municipal Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e do Comitê de controle ao COVID-19 formado pelos secretários municipais.

4. A VIGILÂNCIA PELO COVID – 19

4.1 Definição de caso de infecção humana

CASO SUSPEITO		
Situação 1		
Pessoa residente em ALAGOAS que apresente febre	E	Pelo menos, <u>um dos sinais ou sintomas respiratórios</u> (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, histórico de viagem a área com transmissão local* ATENTAR PARA OS CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO PARA EXAMES DIAGNÓSTICO DA COVID-19
Situação 2		
Pessoa que, nos últimos 14 dias , retornou de viagem internacional ou qualquer estado do Brasil E que apresente febre	E	Pelo menos, <u>um dos sinais ou sintomas respiratórios</u> (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido contato próximo com caso suspeito ou confirmado para o novo coronavírus (COVID-19).

CASO PROVÁVEL

Situação 3

Pessoa que, nos últimos 14 dias , teve contato PRÓXIMO OU DOMICILIAR com caso CONFIRMADO para COVID-19 E apresente febre	OU	Pelo menos, <u>um dos sinais ou sintomas respiratórios</u> (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O ₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)
--	-----------	---

*Com a edição da Portaria nº 454, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) a SESAU apresentou desde o IE 16 as definições de caso que serão adotadas a partir desta data.

INDICAÇÃO PARA EXAMES DIAGNÓSTICOS DA COVID-19 :

- O exame **NÃO** está indicado para pessoas assintomáticas;
- O exame **NÃO** está indicado para os casos de resfriado ou Síndrome Gripal (SG);
- O exame deve ser realizado para todos os casos classificados como Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- E para profissionais da saúde SINTOMÁTICOS, para que possam com segurança continuar no trabalho.

→ Atentar para definição de caso para síndrome gripal

ATENÇÃO: O tempo de entrega dos resultados de exames sofre influência do aumento da demanda do LACEN/AL.

*Conforme Informe Epidemiológico (IE) Nº18 de 23 de março de 2020.

4.2 Notificação Municipal

A notificação do indivíduo que apresente os sintomas da síndrome gripal deverá entrar em contato com a central de notificação municipal.

CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO MUNICIPAL

Coronavírus Quebrangulo 1: 99655 – 9022

Coronavírus Quebrangulo 2: 99809 – 1702



Entrar em contato através do aplicativo de mensagem WhatsApp e **apenas** em casos de emergência ligação.

E-mail: coronaqueb@gmail.com.com

4.3 Notificação Estadual

A notificação da suspeita é imediata e deve ser realizada pelos profissionais da secretária municipal de saúde pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento do caso que se enquadra na definição de suspeito.

A notificação é feita ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde de Alagoas (CIEVS/AL)

- Por telefone:

>> (82) 3315-2059/ 08002845415 (Horário comercial – todos os dias).

>> (82) 98882-9752 (24hs).

- Por e-mail: notifica@saude.al.gov.br.

O CIEVS/AL atende 24 horas, todos os dias, inclusive nos finais de semana, feriados.

Para a notificação e investigação de casos suspeitos do COVID-19 todos os serviços públicos e privados devem utilizar o FORMULÁRIO PADRONIZADO, disponível em <http://bit.ly/2019-ncov>. O serviço que atender o caso suspeito deve imprimir e preencher essa ficha, aguardando a equipe do CIEVS/AL que recolherá as notificações. No caso de dificuldades para acessar a ficha contatar o CIEVS/AL.

A CID10 a ser utilizada é a: B34.2 – Infecção por Coronavírus de localização não especificada

5. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

5.1 Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes.

- ✓ Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos.
- ✓ Na ausência de água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.
- ✓ Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- ✓ Evitar o contato próximo e direto com pessoas doentes, em particular com infecção respiratória.
- ✓ Evitar sair à rua, ir ao trabalho ou à escola quando doente, ficando em repouso, em casa.
- ✓ Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel para tossir ou espirrar (nunca usar as mãos), jogando o papel no lixo, ou usar a dobra do braço para tossir ou espirrar, evitando a dispersão de gotículas no ambiente.
- ✓ Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência com álcool a 70% INPM.

5.2 Procedimentos caso o trabalhador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldades para respirar) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio.

- Não vá ao trabalho até que os sintomas regredam, independentemente do tipo de vínculo que você tenha, e avise sua chefia imediata;
- Em casos de sintomas respiratórios mais graves, procure uma unidade de saúde próxima à residência.

5.3 Adoção de medidas coletivas de prevenção e proteção nos ambientes

- Priorize o uso de ferramentas para a realização de reuniões e eventos à distância;
- Realize as reuniões necessárias em ambientes bem ventilados ou ao ar livre com o mínimo de pessoas possíveis;

- Adie a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas. Nesses casos, busque, sempre que possível, o uso de ferramentas a distância como alternativa.

5.4 Viagens

- Recomenda-se que, mesmo por motivos particulares, como férias, sejam evitadas viagens para outros países ou estados;
- Ao regressar de viagens, o trabalhador que estiver assintomático, e ter ficado em quarentena por 14 dias poderão desenvolver suas atividades normais no município. O trabalhador que estiver sintomático permanecerá afastado de suas atividades, sob os cuidados médicos.

6. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA SECRETARIA POR SETORES

6.1 Serviço de higienização

Realizar a desinfecção dos ambientes e objetos de trabalho por turno; e quando necessário fazendo uso dos EPI's.

6.2 Serviço de transportes

Ficam suspensas as viagens que não sejam para tratamentos dos pacientes crônicos (ex: hemodiálise e tratamento oncológico) no Estado de Alagoas; ou em casos de extrema necessidade com autorização da secretária;

Ficando sob a responsabilidade dos condutores:

- Utilizar máscara e andar com os vidros do veículo baixos, quando estiverem transportando pacientes;
- Oferecer aos passageiros álcool gel ou álcool a 70% ao adentrarem no veículo;
- Realizar a higienização dos veículos ao chegarem das viagens.

6.3 Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Ficam suspensos os atendimentos eletivos por tempo indeterminado.

Esses profissionais estão escalados seguindo cronograma de plantão para atendimento de urgências e emergências odontológicas por tempo indeterminado.

6.4 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Ficam suspensas todas as atividades em grupo, para evitar aglomerado de pessoas; porém deve-se garantir a emissão de receitas com quantitativos para 02 meses e dispensa dos medicamentos.

A psicóloga realizará atendimento virtual para as pacientes e profissionais que necessitarem de suporte psicológico neste momento em caráter de urgência.

Suporte Psicológico:



6.5 Equipe Multiprofissional/NASF

Ficam suspensos consultas e atendimentos eletivos por tempo indeterminado.

E serão otimizados esses profissionais para atendimentos online e na central de notificação municipal.

A psicóloga realizará atendimento virtual para as pacientes e profissionais que necessitem de suporte psicológico neste momento em caráter de urgência.

Suporte Psicológico:



6.6 Sede da Secretaria Municipal de Saúde

Não terá atendimento ao público; funcionarão apenas os setores essenciais (recepção; higienização; controle e avaliação; setor de abastecimentos de insumos; financeiro; vigilância epidemiológica) para manutenção dos serviços da secretaria, de acordo com a necessidade da demanda do setor.

6.7 Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF

Funcionará com atendimento de urgência, entrega de medicamentos de pacientes crônicos e abastecimento de insumos para hospital, atenção básica, CAPS e CEO.

A farmácia da atenção básica mantém atendimento de rotina.

6.8 Unidades Básicas de Saúde – UBS

As Unidades Básicas de Saúde funcionará em cronograma de plantão e atendimento apenas para demanda urgente, ficando suspensos os atendimentos eletivos. As receitas dos medicamentos dos pacientes hipertensos, diabéticos e os que fazem uso de medicação contínua, deverão ser entregues no prazo estendido de 04 meses.

Vale salientar que havendo necessidade este cronograma pode haver alterações conforme a demanda durante a vigência deste plano.

As visitas domiciliares dos médicos, enfermeiros deverão ser realizadas nos casos ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS, de forma que a não realização do

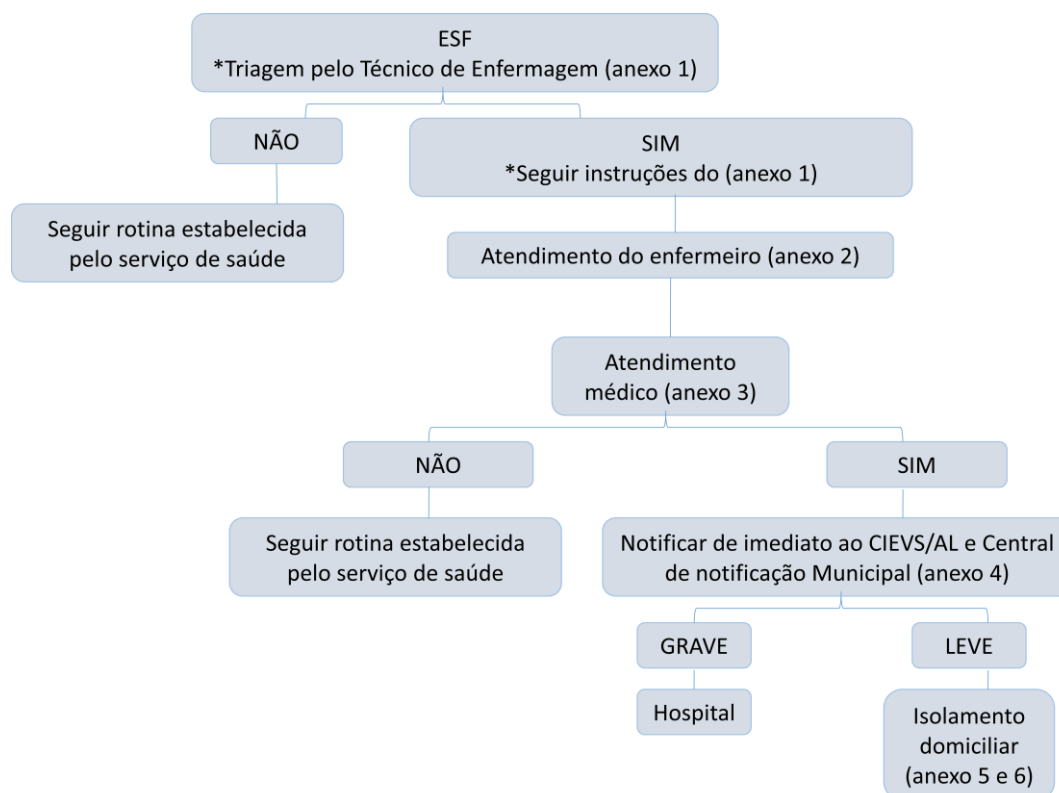
atendimento nesse período não coloque em risco ou agrave a situação de vida do usuário.

Na campanha de vacinação contra a influenza os idosos terão total prioridade, sendo atendidos em sua própria residência; estando os profissionais orientados quanto às medidas de boas práticas de higienização no contato com o paciente e uso adequado dos EPI's.

Os curativos domiciliares ficam mantidos. Os curativos simples a unidade irá fornecer os materiais e orientação para serem realizados pelos próprios usuários, desta forma evitando a exposição do usuário e do profissional.

Os atendimentos odontológicos serão apenas de caráter de urgência; sendo avaliada a possibilidade de medidas farmacológicas evitando a exploração da cavidade bucal com a utilização do equipamento de alta rotação.

Fica determinado o preenchido na triagem do formulário (anexo 1) para TODOS os atendimentos realizados na UBS, onde será realizado uma triagem seguindo o fluxograma abaixo:



As equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município de Quebrangulo ficarão responsáveis pelo monitoramento das pessoas que

regressarem de viagem de outros estados e municípios para orientar o isolamento de 14 dias mesmo aqueles assintomáticos (PRIORIZANDO orientações na prevenção ao COVID-19 conforme o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 01/2020 de 18 de março de 2020) sendo submetidos a assinarem uma declaração de ciência das orientações repassadas pelos profissionais (anexo 7).

A equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do distrito de Rua Nova em conjunto com o médico veterinário da vigilância sanitária e o administrador do distrito ficarão responsáveis pelo monitoramento as pessoas que regressarem de viagem de outros estados e municípios para orientar o isolamento de 14 dias mesmo aqueles assintomáticos (PRIORIZANDO orientações na prevenção ao COVID-19 conforme o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 01/2020 de 18 de março de 2020) sendo submetidos a assinarem uma declaração de ciência das orientações repassadas pelos profissionais (anexo 7).

Os serviços administrativos da UBS funcionarão de forma interna e com cronograma de plantão dos funcionários.

6.9 Agentes Comunitários de Saúde:

Deverão realizar visitas se INDISPENSÁVEL e de maneira cautelosa, mantendo uma distância mínima de um metro e meio para o usuário.

Deverão manter ao máximo possível comunicação com os usuários através de meios digitais (disponibilizar seu contato pessoal).

Nos casos de visita a algum usuário sintomático respiratório utilizar a central de notificação do município;

Lembrando que se for necessário o contato com os usuários realizar higienização adequada das mãos com álcool em gel ou álcool a 70% e quando necessário utilizar os EPI's.

6.10 Vigilância Sanitária

Segue com suas atividades normais (PRIORIZANDO orientações na prevenção ao COVID-19) estando acompanhados pela guarda municipal ou Polícia Militar se necessário.

O médico veterinário residente no distrito de Rua Nova terá como atribuição monitorar as pessoas que regressarem de viagem de outros estados e municípios para orientar o isolamento de 14 dias mesmo aqueles assintomáticos (PRIORIZANDO orientações na prevenção ao COVID-19).

6.11 Agentes Comunitários de Endemias

Deverão seguir o cronograma de visitas determinado pelo coordenador Dakyson Kleber Holanda de Oliveira; realizando suas visitas de maneira cautelosa, mantendo uma distância mínima de um metro e meio para o usuário. Nos casos de visita a algum usuário sintomático respiratório, entra em contato com a central de notificação municipal; lembrando sempre da higienização das mãos com álcool em gel ou álcool 70%.

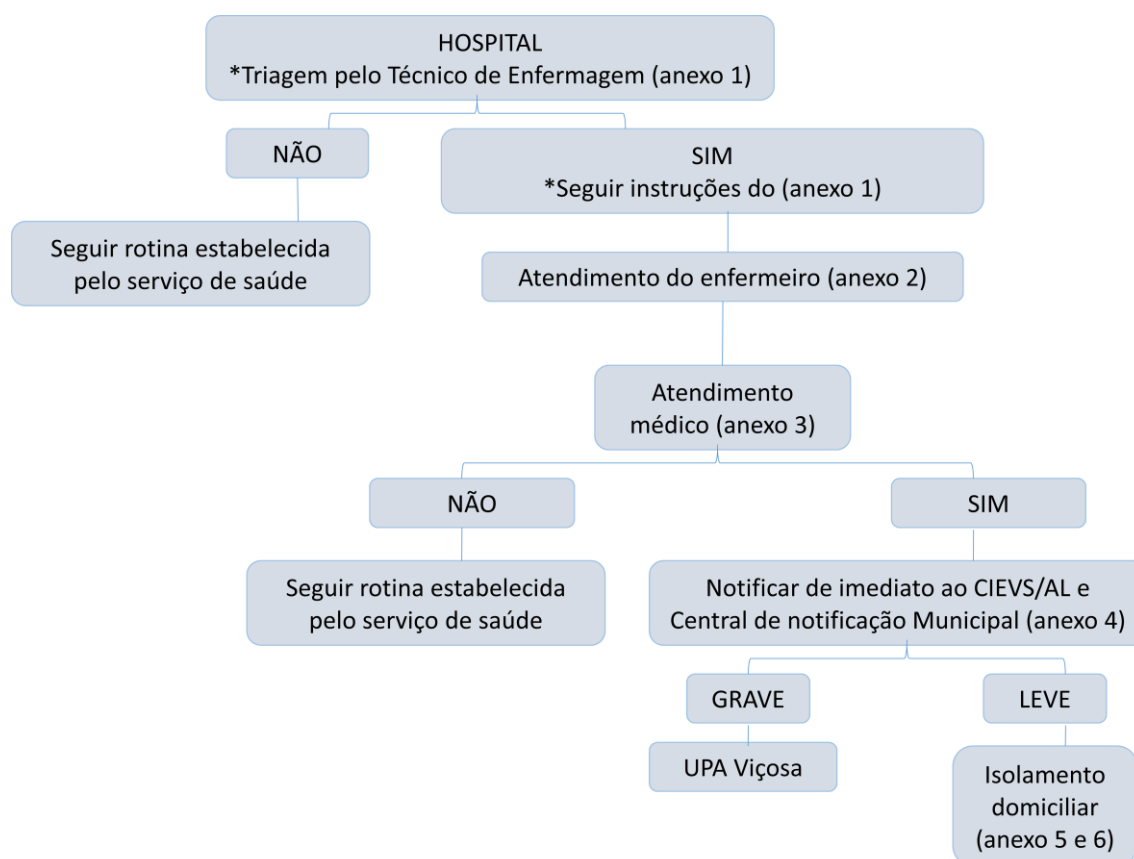
6.12 Academia da Saúde

Ficam suspensas todas as atividades por tempo indeterminado. Os profissionais serão alocados para central de notificação municipal.

6.13 Hospital Municipal Hercílio Laurindo Cerqueira

Funcionará com atendimento de rotina (24 horas), com ampliação temporária da recepção e aumento do número de funcionários, caso necessário; podendo ser contratados novos funcionários de acordo com a demanda em caráter emergencial.

Fica determinado o preenchido na triagem do formulário (anexo 1) para TODOS os atendimentos, onde será realizada uma triagem seguindo o fluxograma abaixo:



6.14 Médicos Especialistas

Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia estão suspensos as consultas eletivas, mantendo apenas as urgências e emergências.

6.15 Exames

As marcações de exames laboratoriais e de imagem ficarão mantidas apenas em caráter de urgência.

6.16 Laboratório Dr. Pedro Pereira Neto

Exames eletivos foram suspensos. Funcionando apenas em caráter de urgência com os funcionários em cronograma de plantão.

O bioquímico do laboratório está capacitado para realizar coleta de amostras para o COVID-19 no município.

7. FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA CONTROLE E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DESTE PLANO.

Nome	Responsabilidade	Contato
Ariane Oliveira	Supervisão Geral/UBS	99826-0708
Samara Lucena	Central de Notificação	99605-9142
Cristina Holanda	Boletim Informativo/Vigilância epidemiológica	99663-3910
Erivaldo Junior	CAF/Farmácia	99615-9999
Vinicius Correia	Transporte	99675-5544
Isac Bezerra	Vigilância Sanitária	99648-3782
Márcia Tenória	Hospital	99973-3957
Aline Gabrielle	CEO	99921-7092
Maria de Fátima	Suporte Psicológico	99904-0915
Socorro Texeira	CAPS	9680-1844

8. AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS.

8.1 Para os Profissionais da saúde:

- Orientações e cuidados sobre o CORONAVÍRUS seguindo os protocolos federais e estaduais atualizados;
- Boletins informativos com dados atualizados de acordo com a mudança do quadro epidemiológico;
- Capacitação para os profissionais que trabalham na higienização;
- Compartilhar com o Conselho Municipal de Saúde e profissionais de saúde o plano de contingência Municipal de Quebrangulo.
- Em caso do descumprimento do cronograma será computada falta dos dias equivalentes a carga horária semanal. O não cumprimento do cronograma acarretará punições administrativas de acordo com a lei municipal vigente.
- Vale salientar que havendo necessidade os cronogramas podem haver alterações conforme a demanda durante a vigência deste plano.

8.2 Para a população e demais órgãos:

- Orientações e esclarecimentos na rádio local, redes sociais e carro de som;
- Distribuição de panfletos informativos na cidade;
- Folder explicativo nas repartições públicas;
- Realizar monitoramento das pessoas que estão chegando de outros estados e municípios onde já existem casos confirmados do Coronavírus;
- Os demais estabelecimentos tanto de repartições públicas, privadas e entidades religiosas devem seguir as medidas preventivas normatizadas no Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal Nº 01/2020 de 18 de março de 2020.

ANEXOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Saúde



Formulário Técnica(o) de Enfermagem

Identificação

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Motivo da consulta: _____

Sinais vitais: temperatura axilar (T.ax): _____

frequência cardíaca (FC): _____

frequência respiratória (FR): _____

saturação de oximetria (Sat): _____

pressão arterial (PA): _____

Anotar informações em prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente enfermeiro e/ou médico (a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do enfermeiro (a).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Saúde



Formulário Enfermeira(o)

Identificação

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Apresenta sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, falta de ar, esforço ou desconforto respiratório)? () SIM () NÃO

Apresenta ou apresentou febre ? () SIM () NÃO

Apresenta outros sinais e sintomas relevantes : () SIM () NÃO

Se sim, descreva: _____

CASO SUSPEITO DE SINDROME GRIPAL?

() SIM () NÃO

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Avaliação Geral:

Apresenta outras comorbidades ? () sim () não

Se sim, descreva: _____

Medicamentos de uso contínuo () sim () não

Se sim, descreva: _____

Apresenta alergias de medicamentos () sim () não

Se sim, descreva: _____

História de cirurgias prévias ou internações recentes () sim () não

Se sim, descreva: _____

Anotar informações em prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente o médico (a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do médico(a). Notificar imediatamente via formulário pelo FormSUS2 <http://bit.ly/notificaCOVID19>.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Saúde



Formulário Médica(o)

Identificação

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Revisão da história clínica (sintomas de síndrome gripal com ou sem febre). Avaliar outros sinais e sintomas, diagnósticos alternativos, descompensação de comorbidades, etc.

Classificação de gravidade

CASO GRAVE - ESTABILIZAÇÃO ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE REFERÊNCIA

CASO LEVE – avaliar comorbidades que contraindicam isolamento domiciliar (ver protocolo clínico). Se possível acompanhar na APS, realizar manejo clínico apropriado (medicamentos sintomáticos, prescrever oseltamivir para pessoas com condições de risco para complicações, etc.), orientações de isolamento domiciliar e monitoramento de 48/48 horas presencial (conforme necessidade clínica) ou por telefone.

Fornecer atestado médico de 14 dias para propiciar o isolamento domiciliar (CID 10: J11 (Síndrome Gripal) ou B34.2 (COVID-19)).

Anotar informações no prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sinais ou sintomas de gravidade ou comorbidades que contraindiquem o isolamento domiciliar, entrar em contato com seu centro de referência para promover hospitalização. Fornecer atestado quando necessário comprovar ausência (trabalho, escola) e assim propiciar o isolamento domiciliar. Orientar familiares a buscar atendimento ao início de sintomas nos mesmos. Para mais informações, consultar Protocolo de Manejo Clínico.



FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS E PROVÁVEIS DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

*Data da notificação:
//

CID 10: B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

*Data dos primeiros sintomas:
//

CASO SUSPEITO SITUAÇÃO 1: Pessoa residente em ALAGOAS que apresente febre e, pelo menos, um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, histórico de viagem a área com transmissão local* ATENTAR PARA OS CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO PARA EXAMES DIAGNÓSTICOS DA COVID-19.

SITUAÇÃO 2: Pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional ou de qualquer estado do Brasil E que apresente febre E, pelo menos, um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido contato próximo com caso suspeito ou confirmado para o novo coronavírus (COVID-19).

CASO PROVÁVEL: SITUAÇÃO 3: Pessoa que, nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, teve contato PRÓXIMO OU DOMICILIAR com caso CONFIRMADO para COVID-19 e apresente febre OU, pelo menos, um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número do Cartão do SUS	CPF	*Data de Nascimento: _/_/		
*Nome completo do paciente		Telefone ()		
*Nome completo da mãe				
Sexo () M () F	Raça/Cor () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena		Nacionalidade	
UF Nascimento	Município de Nascimento	Ocupação	Peso atual	
Escolaridade () 0- Analfabeto; 1- 1º a 4º série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau); 2- 4º série completa do EF (antigo primário ou 1º grau); 3- 5º a 8º série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau); 4- Ensino Fundamental completo (antigo ginásio ou 2º grau); 6- Ensino Médio completo (antigo colegial ou 2º grau); 7- Educação Superior Completa; 8- Ignorado; 10- Não se Aplica				
*País de residência	Município de residência	UF	Logradouro	
Nº	Ponto de Referência	Zona () 1- Urbana 2-Rural 3-Periurbana	Bairro	CEP

DADOS DO CASO

Selecione os sintomas apresentados
() Febre () Tosse () Dor de garganta () Dificuldade de respirar () Mialgia/artralgia () Diarreia () Dispneia
() Náusea/Vômito () Cefaléia (dor de cabeça) () Coriza () Irritabilidade/confusão () Adinamia (fraqueza)
() Produção de escarro () Calafrio () Congestão Nasal () Congestão nasal () Congestão Conjuntival
() Dificuldade para deglutir () Manchas vermelhas pelo corpo () Gânglios linfáticos aumentados () Outros
() Batimento das asas nasais () Saturação de O₂ <95% () Sinais de cianose () Tiragem Intercostal

O paciente utilizou analgésico, antitérmico ou anti-inflamatório? () Sim () Não

Situação de saúde do paciente no momento da notificação () Óbito () Cura () Sintomático () Ignorado	Foi realizada coleta de amostra do paciente? () Sim () Não () Não se sabe
--	---

DADOS DE EXPOSIÇÃO E VIAGENS

Paciente tem histórico de viagem para fora do Brasil até 14 dias antes do início dos sintomas? () Sim () Não () Não se sabe	O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso SUSPEITO do Novo Coronavírus (2019-nCoV)? () Sim () Não () Não se sabe
O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso CONFIRMADO do Novo Coronavírus (2019-nCoV)? () Sim () Não () Não se sabe	Paciente esteve em alguma unidade de saúde nos 14 dias antes do início dos sintomas? () Sim () Não () Não se sabe
Paciente tem histórico de viagem dentro do Brasil até 14 dias antes do início dos sintomas? (áreas de transmissão direta) () Sim () Não () Não se sabe	Paciente teve contato com animais em áreas afetadas? () Sim () Não () Não se sabe

*IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE NOTIFICADORA

Origem da Notificação	Município de Notificação	UF	Unidade de Notificação
Nome do Notificador	Profissão	Telefone (Profissional ou Unidade)	
E-mail do Notificador ou Unidade Notificante			

ISOLAMENTO DOMICILIAR

Orientações para os pacientes com Covid - 19 e familiares

O QUE É O ISOLAMENTO DOMICILIAR?

É uma forma de permanecer em casa tomando alguns cuidados que diminuem o risco de transmitir infecções respiratórias, como provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

QUEM DEVE FICAR EM ISOLAMENTO DOMICILIAR?

Indivíduos regressos de viagens de locais com casos confirmados. Os casos suspeitos de Covid-19 até receber o resultado negativo dos exames.

ONDE DEVE FICAR A PESSOA QUE PRECISA DE ISOLAMENTO DOMICILIAR?

O ideal é que a pessoa fique sozinha em um quarto bem ventilado, se possível com um banheiro privativo. As portas do quarto devem ficar fechadas o tempo todo, mas as janelas devem ficar abertas para que o ambiente fique bem ventilado. O paciente ao ir ao banheiro ou outro local da casa em caso de extrema necessidade deve utilizar máscara cirúrgica. A máscara deve ser trocada sempre que estiver úmida ou danificada.

- As refeições devem ser servidas dentro deste quarto.

MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO PARA O DOENTE E TODOS DO DOMICILIO?

Deve ser realizada a higienização das mãos com água e sabão e quando estes não estiverem disponíveis utilizar álcool em gel ou álcool a 70%. Limpar frequentemente (mais de uma vez por dia) as superfícies que são frequentemente tocadas. Diluir 1 parte de alvejante para 99 partes de água (ex: 1 litro – 100ml de alvejante + 900ml de água)

E QUEM CUIDA DO DOENTE?

Evitar que os cuidadores sejam gestantes, idosos ou pessoas com outros problemas de saúde, como outras doenças respiratórias (bronquite, asma, enfisema, etc). O cuidador deve realizar a higienização das mãos frequentemente com água e sabão ou álcool a 70% caso não seja possível utilizar o papel toalha para secagem das mãos, utilizar toalha de tecido e trocá-la sempre que ficar úmida. Utilizar máscara (descartável) quando estiver próximo do paciente e nunca tocar ou mexer na máscara enquanto estiver perto do paciente, após retirar a máscara o cuidador deve lavar as mãos.

- Caso alguém do domicílio apresente sintomas da síndrome gripal, realizar os mesmos cuidados e informar a Central de Notificação Municipal.

E AS VISITAS?

Não devem ser permitidas visitas ao doente. Só as pessoas que precisam cuidar do paciente (dar comida, remédios e etc.) podem entrar no quarto.

QUAIS CUIDADOS O DOENTE PRECISA RECEBER?

O doente deve ficar em repouso, tomar bastante líquido e receber alimentação leve e balanceada. Podem ser usados analgésicos e anti-térmicos comuns para os sintomas.

QUANDO LEVAR O DOENTE PARA O HOSPITAL ?

Apenas em caso de emergência quando o doente apresentar dor no peito, falta de ar, extremidades azuladas (unhas e pontas dos dedos), desidratação, vômitos incontroláveis, diminuição da quantidade de urina, vertigens e confusão mental o paciente deve ser conduzido a um hospital imediatamente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE DECLARAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu _____, RG nº _____,
CPF _____ residente e domiciliado _____,
Estado _____, declaro que fui devidamente informado pelo Dr. (a)
_____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser
submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos
trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito domiciliar, com
data de início _____, previsão de término _____, local de
cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir
medida de isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

OBS: QUEM NÃO CUMPRIR AS MEDIDAS PREVENTIVAS DO CONVID-19, ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES CONFORME O DECRETO ESTADUAL Nº 69.541 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE DECLARAÇÃO DE REGRESSO DE VIAGEM

Eu _____, RG nº _____, CPF _____ residente e domiciliado _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado pela ESF (Equipe da Estratégia de Saúde da Família) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito domiciliar, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

OBS: QUEM NÃO CUMPRIR AS MEDIDAS PREVENTIVAS DO CONVID-19, ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES CONFORME O DECRETO ESTADUAL Nº 69.541 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

APÊNDICES



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000689/2020, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus); Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV; Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito do Estado de Alagoas, da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, fica suspenso, em território estadual, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;

IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI – shoppings centers, galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII – eventos e exposições; e

VIII – indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, alto forno, construção civil, química, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrupções:

a) qualquer atividade de comércio nas praias, lagoas, rios e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos; e

c) operação do serviço de trens urbanos.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviço de call center, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde.

§ 5º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º A vedação prevista na alínea b, do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.

§ 8º A vedação a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020.

§ 9º A vedação a que se refere a alínea c, do § 1º deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020.

§ 10. Os serviços de call center devem reduzir imediatamente 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho no local, devendo ser implementado em até 10 (dez) dias o serviço de home office.

§ 11. Excetua-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Estado de Alagoas e Municípios.

§ 12. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Toma-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripal, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Toma-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas.

Art. 4º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Estado, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de estados deverá, quando da entrada no território estadual, passar por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades estaduais para regresso do caso suspeito para o seu estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Estado – SESAU.

Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, o expediente dos dias 23 a 27 de março de 2020, para implementação e início de execução do teletrabalho.

§ 1º Diante do quadro excepcional de emergência, os Órgãos e Entidades da Administração Estadual deverão proceder a implementação do regime de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529, de 18 de março de 2020, que será regulamentado por instrução normativa a ser publicada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

§ 2º Excetuam-se do caput deste artigo, os serviços de fornecimento de água, os serviços prestados pela SESAU, Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL, Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas – CBM/AL, Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, serviços essenciais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, os Postos Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas – SEFAZ, a fiscalização ambiental do Instituto do Meio Ambiente – IMA e Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSAL.

§ 3º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.

Art. 6º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), recomendo, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em aeroportos e rodoviárias, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de março de 2020, 204ª da Emancipação Política e 132ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 19 DE MARÇO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-689/20, do GC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROPC.2000-21496/18, as SESAU = Com fundamento no Despacho PGE-PLIC-CD nº 456/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 678/2020, de docs. 2860415 e 2887721, respectivamente, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório

realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.040/2020, cujo respectivo objeto é a aquisição de fórmula láctea infantil de partida e seguimento para atender as necessidades das crianças expostas ao vírus HIV destinada à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, devidamente adjudicado em favor das empresas SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.656.923/0002-42, para os itens 01 e 03; e RICARDO MOTTA DE ANDRADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.624.944/0001-90, para o item 04, de que trata o Processo Administrativo nº 02000.00021496/2018. Publique-se. Remetam-se os autos à SESAU, ficando o Secretário de Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração dos Contratos, devendo, antes dos ajustes, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARIO CESAR JUCÁ, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 19/03/2020, DO SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:

NOTA CONJUNTA UNCME/AL, CEE/AL E UNDIME/AL.

A Coordenação Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto Nacional em seu artigo 28, incisos XI e Portaria nº 01/2020 - UNCME, pactuando com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME/AL nos termos do indicado no art. 2º da referida Portaria e com o Conselho Estadual de Educação - CEE/AL, órgão normatizador do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e considerando as implicações da pandemia em virtude da COVID-19, que demanda das instâncias governamentais e não governamentais ações preventivas e articuladas focada no zelo com a saúde, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, considerando ainda a edição dos Decretos Governamentais nº 69.501 e 69.502, de 13 de março de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) e ainda manifestações expressas de várias instituições educacionais que se mostram preocupadas com o avanço e ações de combate ao vírus, RECOMENDAM:

1. Que todas as ações a serem efetivadas pelas Secretarias de Educação e Conselhos Estaduais e Municipais de Educação em Alagoas desenvolvam-se em parceria, de forma sempre articulada com os demais órgãos estatais, no combate da COVID-19 (Novo Coronavírus) e que as tais ações devam ocorrer conforme instruções do MEC – Ministério da Educação, de acordo com a Portaria N.º 329/2020 que instituiu o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação COE/MEC, Nota de Esclarecimento do CNE, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN 9.394/96, bem como as orientações gerais do Ministério da Saúde, Órgãos de saúde deste Estado, Órgãos Normativos dos Sistemas Estadual e Municipais de Educação e Manifestação expressas pelos Governos Estadual e Municipais deste Estado.

2. Que, frente à situação emergencial, em caso de necessidade e orientações sobre suspensão das aulas nas redes de ensino, sejam adotadas, no âmbito de competência de cada Secretaria de Educação (Estadual e Municipal) e Conselhos de Educação, as providências necessárias e suficientes para ajustes no calendário escolar, assegurando o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, ao término da pandemia com consequente retorno as aulas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL N.º 01/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Quebrangulo.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I – Diretor do Hospital Hercílio Laurindo;
- II - Coordenadora Municipal de Atenção Básica;
- III – Coordenadora de Saúde Bucal;
- IV – Coordenadora de Vigilância à Saúde;
- V – Coordenadora Pedagógica;



VI – Técnico de Planejamento da Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Quebrangulo.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus, quando for necessário;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal



Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 24.03 à 04.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 24.03 à 04.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos o transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para outras cidades, no período de 24.03 à 04.04.2020, exceto pacientes crônicos (câncer, hemodiálise ou que esteja submetido a outra terapia intensiva que se faça necessário para acompanhamento da saúde).

Art. 8º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no período de 24.03 à 04.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

TÍTULO IV

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 9º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 24.03 à 04.04.2020, até ulterior deliberação.

Art. 10 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO V

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 11 - Ficam suspensos no período de 24.03 à 04.04.2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos e religiosos em todo território municipal.

TÍTULO VI

Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12 - O Município viabilizará por meio de suas redes sociais e seu site (quebrangulo.al.gov.br) a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Quebrangulense, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VII

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 18 de março de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS

Protocolo de Manejo Clínico no Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária a Saúde. Ministério da Saúde. Março 2020.

FLUXO DE ATENDIMENTO NA APS PARA O NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). Ministério da Saúde. 2020.

Síndrome Gripal/ Síndrome Respiratória aguda Grave - Classificação de Risco e Manejo Clínico. Ministério da Saúde.

Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus. Ministério da Saúde 2020.

Síndrome Gripal/ Síndrome Respiratória aguda Grave - Classificação de Risco e Manejo Clínico. Ministério da Saúde.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE nCoV. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV. 2020.

Governo do Estado de Alagoas. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretária de Saúde do Estado. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE nCoV. Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV. 2020.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). 2020.

Presidência da República. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Publicada no DOU de 7/2/2020.

Governo do Estado de Alagoas, Decreto nº 69.541, de 20/03/2020. Declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência saúde públicas de importância internacional decorrente do coronavírus. No âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências. Publicada no DO de 20/03/2020.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, Decreto nº 01/2020, de 18/03/2020. Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) considerada a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e da outras providências. Publicada no DO de 18/03/2020.

Informe Epidemiológico. Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL. Secretária de Vigilância em Saúde. Nº18. 23 de março de 2020.